

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 84/2025

Montes Claros, 23 de dezembro de 2025.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA Nº:	28463/2025	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	Município de Porteirinha	CNPJ:	18.013.326/0001-19
EMPREENDIMENTO:	Município de Porteirinha	CNPJ:	18.013.326/0001-19
MUNICÍPIO(S):	Porteirinha/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Não há.			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°47'2.220''S - LONG/X 43°3'3.600'' W (Sirgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Maria L.S.		Nº CTF/ AIDA-IBAMA 8****147	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental		0.943.199-0	

De acordo:

Gislando Vinícius Rocha de Souza

Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM

1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 23/12/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130145392** e o código CRC **42CB8EC7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008600/2025-80

SEI nº 130145392



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 84/2025

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Município de Porteirinha**, em fase de projeto, exerceria suas atividades na zona rural do município de Porteirinha-MG, em local identificado como Barreiro Grande/Fazenda Sítio Novo. O empreendedor entrou em 04/08/2025 com documentação para formalizar na URA NM, de processo de LAS/RAS para a atividade de **F-05-18-0, aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação** (Capacidade de recebimento de 21 m³/dia), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrada na classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M.

A área do empreendimento não possui critérios locacionais e fatores de vedação.

O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Porteirinha, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

Imagem 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: Google e RAS



O uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento é representado por presença de rodovia.

A área do empreendimento possui CAR MG-3152204-385B.D33A.9FDA.4A2C.98A1.F256.D649.3F27 com área total da propriedade de 5,9814 ha, 4,4469 ha de área consolidada e 0,5476 ha de área de Reserva Legal, sendo a matrícula do imóvel de nº 12.898 do cartório de Porteirinha.



O empreendimento inicialmente receberia 21 m³/dia de resíduos, sendo 45.990 m³ ao final do projeto, que possuirá vida útil aproximada de 06 anos.

O empreendimento possuiria área total de 03 ha com área útil e construída de 2,5 ha (haverá células para disposição dos resíduos inertes, sistema de drenagem de águas pluviais, controle de acesso por cancela/cercamento, vias internas com cascalhamento). Contaria com um número total de 04 funcionários, sendo 03 do setor operacional e 01 administrativo, trabalhando em 01 turno de 06 h por dia, 4 dias por semana em 12 meses do ano.

A classe de Resíduo de Construção Civil – RCC a ser recebida no empreendimento é a A (inertes – concreto, tijolos, blocos, telhas cerâmicas, rochas, materiais pétreos, solo não contaminado oriundo de escavações e material de terraplanagem). O empreendimento não possuirá área de armazenamento de RCC Classe D (perigosos). O empreendimento não possuirá área de armazenamento temporário de resíduos.

No empreendimento ocorreriam as seguintes etapas:

- Triagem manual e visual dos resíduos na coleta e entrada;
- Disposição controlada em células;
- Compactação e nivelamento dos resíduos;
- Cobertura com solo, conforme necessário;
- Registros de controle dos resíduos recebidos (quantidade e origem).

A disposição dos resíduos seria realizado em valas com canaletas de proteção ao redor da área. As canaletas serão direcionadas para bacias de dissipação das águas pluviais. Haverá taludes com cobertura vegetal para evitar erosão. A drenagem respeitaria o declive da área e haveria manutenção periódica e cercamento da área para não ocorrer movimentação no local.

O recolhimento e disposição final dos resíduos aconteceria apenas 2 ou 3 vezes por semana de acordo com a demanda do município.

Segundo o empreendedor, hoje os resíduos gerais totais são transportados para o aterro de resíduos sólidos urbanos, sem triagem, do município de Janaúba, de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal da Serra Geral, sendo que o município de Porteirinha tem um custo muito alto para essa operação. O aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), é visto como uma forma de segregar, armazenar e poupar recursos, visando o bem comum, público e sustentável do município, diminuindo o resíduo transportado e aumentando a sobrevida no destino final.

O sistema de drenagem no empreendimento e em seu entorno seria composto por valas de escoamento de águas pluviais.

Os veículos a serem utilizados seriam: 01 retroescavadeira e 01 caminhão toco terceirizados.

2. Análise técnica

Durante a análise técnica do processo foi verificado impedimento para o deferimento da licença da atividade de **F-05-18-0, aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a**



finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, descrita abaixo:

2.1. Supressão de vegetação nativa:

Considerando que no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA do portal ecossistemas é informado que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento (código 07029). De acordo com análise técnica de arquivo digital da área do empreendimento e de imagens históricas do Google Earth (**imagens 2 e 3 abaixo**), **verificou-se que houve supressão de vegetação entre 30/03/2010 e 27/09/2013**. O empreendedor precisará de **Autorização para Intervenção Ambiental – AIA corretivo** da área suprimida irregularmente.

Imagem 2: Área do empreendimento em 30/03/2010/Fonte: SLA e Google Earth





Imagem 3: Área do empreendimento em 27/09/2013/Fonte: SLA e Google Earth.



2.2. Necessidade de AIA:

Considerando que a Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece em seus artigos 15 e 16 que:

*“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os **documentos**, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado **após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

Art. 16 – (...) a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade”.

Verifica-se que de fato será necessário **AIA corretivo**, a ser obtido antes da formalização do processo, devido à modalidade simplificada de licenciamento.



2.3. Caracterização do empreendimento com erros:

Considerando que no item de código 07029 do SLA, citado acima, foi informado erroneamente que **não houve supressão de vegetação nativa** entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento e,

Considerando o subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço – IS 06/2019 Revisão 1, enumeração 2 (sugestão para indeferimento do processo administrativo) transcrito abaixo:

“O indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade”.

“(...)a caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento, (...), também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo”.

Verifica-se que de fato houve caracterização com erro do empreendimento.

3. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), análises no IDE/Sisema, Google Earth e documentação apresentada, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Município de Porteirinha”** para a atividade **F-05-18-0, aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação**, no município de Porteirinha-MG, devido à **caracterização com erros do empreendimento** e a necessidade de apresentação de **AIA corretivo** no momento da formalização de processo de licenciamento simplificado.